Aviso à atenção das pessoas e entidades a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução 2012/124/PESC do Conselho

(2012/C 59/02)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e entidades enumeradas no anexo I da Decisão 2011/101/PESC do Conselho [1], executada pela Decisão de Execução 2012/124/PESC do Conselho [2]:

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas e entidades enumeradas no referido anexo deverão continuar a fazer parte da lista de pessoas e entidades sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC.

Chama-se a atenção das pessoas e entidades visadas para a possibilidade de apresentarem um pedido às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa, conforme indicado no anexo II do Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, no sentido de obterem uma autorização de utilização de fundos congelados para suprimento de necessidades básicas ou pagamentos específicos (ver artigo 7.º do regulamento).

As pessoas e entidades visadas podem apresentar ao Conselho um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista. O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG K Unidade de Coordenação
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGÏE

Chama-se igualmente a atenção das pessoas e entidades em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

---

[1] JO L 42 de 16.2.2011, p. 6.
[2] JO L 54 de 28.2.2012, p. 20.